



HOSPITAL MATER SAO VICENTE DE PAULO
MV 2000 - Sistema de Gerenciamento da Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Página.: 1/1
Emitido Por: RDIAS
Data....: 26/11/2016 13:57

fls. 41
39
SECRETARIA
DA 1^a VARA CIVEL
J. DO NORTE E CF

PRESSCRIÇÃO.: 978061 DATA: 26/11/2016 13:56
USUÁRIO....: RDIAS
ATENDIMENTO: 2867158 DT NASC: 14/01/1968 (48A 10M 14D)
CONVÉNIO...: PARTICULAR
PACIENTE...: 436195 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E SILVA
PESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:
INTERNAÇÃO.: 24/11/2016 15:32 2 DIAS(S) INT

1^a VIA

Rubrica do Médico

MÉDICO....: RAINERIO SOEJIMA RAMALHO DIAS SERVIÇO: ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA
UNID. INT..: CLINICA CIRURGICA (ALA-A) LEITO.: ENF 220-1 COBERTURA: APARTAMENTO SIMPLES
CID.....: S834 ENTORSE E DISTENSÃO ENVOLVENDO LIGAMENTO COLATERAL (PERONIAL) (TIBIAL) DO JOELHO
CICLO.: /
DIAGNÓSTICO:
PROTOCOLO.:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

2867158

PRESCRIÇÃO MÉDICA

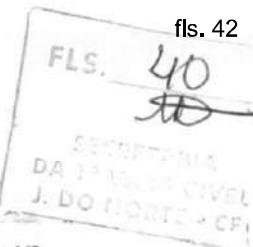
OCEDIMENTO DE ALTA

12 ALTA MEDICA

Obs.: após curativo e a adm de clexane e cefazolina.

Qtd Unidade SN Apl Frequência Data Horários

RAINERIO SOEJIMA RAMALHO DIAS
Dr. Rainerio Soejima
TRAUMATOLOGIA
CIRURGIAS P/ ILIOPARC
CRM-SP 6443



HOSPITAL MATER SAO VICENTE DE PAULO
MV 2000 - Sistema de Gerenciamento da Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Página.: 1/2
Emitido Por: ATANGANINI
Data...: 26/11/2016 . 09:03

PREScrição.: 977889 DATA: 26/11/2016 07:41
USUÁRIO...: ATANGANINI
ATENDIMENTO: 2867158 DT NASC: 14/01/1968 (48A 10M 13D)
CONVÊNIO...: PARTICULAR
PACIENTE...: 436195 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E SILVA
PESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:
INTERNACÃO.: 24/11/2016 15:32 2 DIAS(S) INT

MÉDICO....: RAINERIO SOEJIMA RAMALHO DIAS SERVIÇO: ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA
UNID. INT...: CLINICA CIRURGICA (ALA-A) LEITO.: ENF 220-2 COBERTURA: APARTAMENTO SIMPLES
CID.....: S834 ENTORSE E DISTENSÃO ENVOLVENDO LIGAMENTO COLATERAL (PERONIAL) (TIBIAL) DO JOELHO
CICLO...: /
DIAGNÓSTICO:
PROTOCOLO..:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

220-2
1ª VIA

Rubrica do Médico

2867158

PREScriÇÃO MÉDICA

DIETA	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
1 DIETA LIVRE					Livre	[26/11] . 07:41

MEDICAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
2 C.C. (D3/15) DIPIRONA INJ. 500MG/ML AMP C/2ML Obs.: fixo	1	AMP C/2ML	IV		6hs/6hs	[26/11] . 12 . 08 [27/11] . 00 . 06
> ÁGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML AMP.		1 AMPOLA				
3 C.C. (D3/15) PLASIL AMP C/2ML Obs.: Se náuseas ou vômitos.	1	AMP C/2ML	S	IV	8hs/8hs	
> ÁGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML AMP.		1 AMPOLA				
4 (D3/15) SORO GLICO/FISIOLOGICO SISTEMA FECHADO FR. C/500ML	1	FRASC C/500	IV		8hs/8hs	[26/11] . 08 . 16 . 13 . 23 . 02 [27/11] . 00 . 00
5 (D2/5) CLEXANE SER C/40MG	1	SER C/40MG	SC		1 x ao dia	[26/11] . 07:41 . 01 . 14 . 30
6 C.C. (D2/5) CEFAZOLINA SODICA FA C/1G Justificativa.: frac	1	FA C/1G	IV		6hs/6hs	[26/11] . 12 . 08 [27/11] . 00 . 06
> ÁGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML AMP.		1 AMPOLA				
7 C.C. (D2/5) TRAMAL INJ. 100 MG. AMP C/1ML Obs.: fixo	1	AMP C/2ML	IV		8hs/8hs	[26/11] . 06 . 15 [27/11] . 00
> SORO FISIOLOGICO 0,9% SISTEMA FECHADO AMP C/100ML		1 FA C/100ML				
8 (D1/5) RIVOTRIL 2,5MG/ML (GOTAS) FR. C/20ML Obs.: dar 05 gotas	1	FRASC C/20ML	VO		12hs/12hs	[26/11] . 08 . 20
9 C.C. (D1/3) CETOPROFENO PO LIOF FA C/100MG Obs.: fixo	1	FA C/100MG	IV		12hs/12hs	[26/11] . 08 . 20 [27/11] . 08 . 06
> SORO FISIOLOGICO 0,9% SISTEMA FECHADO AMP C/100ML		1 FA C/100ML				

Dr. Washington L. M. Fethine
CRM-SP 10.000
Especialista em Emergências
www.HMSVP.COM.BR

mento é cópia do original, assinado digitalmente por MIKE QUEIROZ OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/06/2018 às 18:07.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0055139-54.2017.8.06.0112 e código 37A3CA4.



HOSPITAL MATER SAO VICENTE DE PAULO
MV 2000 - Sistema de Gerenciamento da Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Página.: 2/2
Emitido Por: ATANGANINI
Data...: 26/11/2016 09:03

1^a VIA

Rubrica do Médico

PREScriÇÃO.: 977889 DATA: 26/11/2016 07:41
 USUÁRIO....: ATANGANINI
 ATENDIMENTO: 2867158 DT NASC: 14/01/1968 (48A 10M 13D)
 CONVÉNIO...: PARTICULAR
 PACIENTE...: 436195 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E SILVA
 PESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:
 INTERNAÇÃO.: 24/11/2016 15:32 2 DIAS(S) INT
 MÉDICO....: RAINERIO SOEJIMA RAMALHO DIAS SERVIÇO: ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA
 UNID. INT.: CLINICA CIRURGICA (ALA-A) LEITO.: ENF 220-1 COBERTURA: APARTAMENTO SIMPLES
 CID.....: S834 ENTORSE E DISTENSÃO ENVOLVENDO LIGAMENTO COLATERAL (PERONIAL) (TIBIAL) DO JOELHO
 CICLO.: /
 DIAGNÓSTICO:
 PROTOCOLO.:
 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM

	Qty	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
10 CUIDADOS GERAIS					Continua	[26/11] 07:41
11 AFERIR SINAIS VITAIS					8hs/8hs	[26/11] 08:16 [27/11] 00

ALUNO ACADEMICO
CRM: 000000

HOSPITAL MATER SAO VICENTE DE PAULO
MV 2000 - Sistema de Gerenciamento da Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Página.: 1/2
Emitido Por: RDIA
Data....: 26/11/2016 13:57

RESSCRIÇÃO.: 977889 DATA: 26/11/2016 07:41
SUÁRIO....: ATANGANINI
PENDIMENTO: 2867158 DT NASC: 14/01/1968 (48A 10M 14D)
ONVÊNIO...: PARTICULAR
ACIENTE...: 436195 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E SILVA
ESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:
INTERNAÇÃO.: 24/11/2016 15:32 2 DIAS(S) INT

2^a VIARubrica do
Médico

ÉDICO....: RAINERIO SOEJIMA RAMALHO DIAS SERVIÇO: ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA
NID. INT.: CLINICA CIRURGICA (ALA-A) LEITO.: ENF 220-1 COBERTURA: APARTAMENTO SIMPLES
ID.....: S834 ENTORSE E DISTENSÃO ENVOLVENDO LIGAMENTO COLATERAL (PERONIAL) (TIBIAL) DO JOELHO
ICLO.: /
IAGNÓSTICO:
ROTOCOLO.:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

2867158*

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITEM	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
1 DIETA LIVRE					Livre	[26/11] 07:41

MEDICAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
2 C.C. (D3/15) DIPIRONA INJ. 500MG/ML AMP C/2ML Obs.: fixo	1	AMP C/2ML		IV	6hs/6hs	[26/11] 12:18 [27/11] 06:06
J-> AGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML AMP.	1	AMPOLA				
3 C.C. (D3/15) PLASIL AMP C/2ML Obs.: Se náuseas ou vômitos.	1	AMP C/2ML	S	IV	8hs/8hs	
J-> AGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML AMP.	1	AMPOLA				
4 (D3/15) SORO GLICOFLUIDO SISTEMA FECHADO FR. C/500ML	1	FRASC C/500I		IV	8hs/8hs	[26/11] 08:16 [27/11] 00:00
5 (D2/5) CLEXANE SER C/40MG	1	SER C/40MG	SC		1 x ao dia	[26/11] 07:41
6 C.C. (D2/5) CEFAZOLINA SODICA FA C/1G Justificativa.: frac	1	FA C/1G	IV		6hs/6hs	[26/11] 12:18 [27/11] 00:06
J-> AGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML AMP.	1	AMPOLA				
7 C.C. (D2/5) TRAMAL INJ.100 MG. AMP C/1ML Obs.: fixo	1	AMP C/2ML		IV	8hs/8hs	[26/11] 08:16 [27/11] 00:00
J-> SORO FISIOLOGICO 0,9% SISTEMA FECHADO AMP C/100ML	1	FA C/100ML				
8 (D1/5) RIVOTRIL 2,5MG/ML (GOTAS) FR. C/20ML Obs.: dar 05 gotas	1	FRASC C/20M	VO		12hs/12hs	[26/11] 08:20
9 C.C. (D1/3) CETOPROFENO PO LIOF FA C/100MG Obs.: fixo	1	FA C/100MG	IV		12hs/12hs	[26/11] 08:20
J-> SORO FISIOLOGICO 0,9% SISTEMA FECHADO AMP C/100ML	1	FA C/100ML				

Dr. Rainerio Soejima
CRM SP 1122400
Graduação em Medicina
Residência em Ortopedia e Traumatologia



HOSPITAL MATER SAO VICENTE DE PAULO
MV 2000 - Sistema de Gerenciamento da Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Página.: 2/2
Emitido Por: RDIAS
Data....: 26/11/2016 13:57

PREScriÇÃO.: 977889 DATA: 26/11/2016 07:41
USUÁRIO....: ATANGANINI
ATENDIMENTO: 2867158 DT NASC: 14/01/1968 (48A 10M 14D)
CONVÊNIO...: PARTICULAR
FACIENTE...: 436195 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E SILVA
PESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:
INTERNAÇÃO.: 24/11/2016 15:32 2 DIAS(S) INT

MÉDICO....: RAINERIO SOEJIMA RAMALHO DIAS SERVIÇO: ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRÚRGICA
UNID. INT.: CLINICA CIRURGICA (ALA-A) LEITO.: ENF 220-1 COBERTURA: APARTAMENTO SIMPLES
CID.....: S834 ENTORSE E DISTENSÃO ENVOLVENDO LIGAMENTO COLATERAL (PERONIAL) (TIBIAL) DO JOELHO
CICLO...: /
DIAGNÓSTICO:
PROTOCOLO...:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

2ª VIA

Rubrica do Médico

PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM

	Qtd	Unidade	SN	Ap1	Frequência	Data Horários
10 CUIDADOS GERAIS					Continua	[26/11] 07:41
11 AFERIR SINAIS VITAIS					8hs/8hs	[26/11] 08:00 [27/11] 00

Dr. Rainério Soejima
PROFESSOR DE MEDICINA
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ALUNO ACADEMICO
CRM: 000000



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

fls. 46
44

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA, PORTADOR(A) DO RG Nº 2008910572-3 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 03/09/14 E CPF 963560334-2 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO AGRICULTORA E RENDA MENSAL DE R\$ 600,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1081-2 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 608932-5

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

J. do Norte -CE, 09 de JANEIRO de 2017 x Maria da E. P. e Silva
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

PROCURAÇÃO PARTICULAR



OUTORGANTE:

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA brasileiro(a), estado civil: CASADA
 Profissão AGRICULTORA, portador(a) do RG 20039105723 órgão expedidor SSP-PE
 e do CPF: 96356073420, residente no(a) RUA LETICIA MASCOCICLOS
 nº 336, bairro: TRIANGULO, município: JUAZEIRO DO NORTE CE.

OUTORGADO:

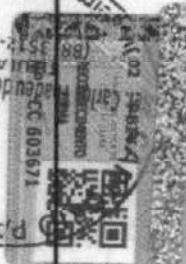
Nome: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro(a), estado civil: SOLTEIRO
 Profissão RECUSO INFORMAR, portador(a) do RG 2001029128640, órgão expedidor SSP-CE
 e do CPF: 005.639.753-42, residente no(a) RUA FRANCISCA PEREIRA DE MELO
 nº 19 'A', bairro: FREI DAMIÃO, município: JUAZEIRO DO NORTE / CE.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado dê entrada em meu pedido de indenização do seguro DPVAT a ser creditada em conta bancária de minha titularidade conforme ficha de Autorização de Pagamento e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar, enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA.

Local e Data: JUAZEIRO DO NORTE - CE 26-12-2016

5º OFÍCIO →

Maria da C. P. e Silva
 Assinatura do outorgante
 (Reconhecer firma por autenticidade)



CARTÓRIO PADRE CÍCERO - 5º OFÍCIO	
Rua da Consolação, 432 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63010-212 - Fones: (88) 3512-5236/3512-5236	
CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA - Juiz / RONALD DE OLIVEIRA CARVALHO ROCHA / DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA - Substituta	
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 26/12/2016.	
CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA	
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

5º Ofício Juazeiro do Norte/CE
 Geraldo M. Carvalho Gomes
 ESCREVENTE



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 2001029128640, expedido por SSP-CE, em 27 / 07 / 12, CPF/CNPJ nº 005.639.753-42, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ da vítima MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E FILHA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

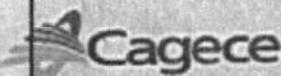
Profissão: Recuso informar Renda Mensal: R\$ Recuso informar

Documentos comprobatórios: Recuso informar e comprovar profissão e renda.

Jose Rodrigues Dos Santos
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

FLS. 47
SACRA
DA 101





FLS. 48
2016

DADOS DO CLIENTE

Nome: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

End. Leitura: RU FRANCISCA PEREIRA LOPES, 19 - F. FREI OMIRIO

Cidade: JUAZEIRO

CEP: 63180-000

End. Entrega:

Cidade:

Local: C21

Setor: 001 Quadra: 0230 Lote: 0128 CEP: 0000

Subsetor: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS
Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumenº	Média Semestral (m³)
ÁGUA	A11F217111	473	105	58	6

DATAS

Leitura Atual: 07/10/2016 Emissão: 07/10/2016 Lacre Água:

Leitura Anterior: 07/09/2016 Próxima Leitura: 08/11/2016 Lacre Esgoto:

08/2016

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A:

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coll.
Exigidas	1	100	0,22	100	100
Analizadas	1	100	1,11	100	100
Em conformidade	1	100	1,11	100	100

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

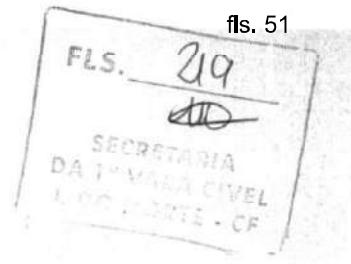
Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saude.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁGUA
MULTA DE 2%
JUROS DE 0,033% RD DIA

Valor (R\$)

	Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
10/16	0	0	0
0/17	0	0	0
NOV/15	10	0	0
DEZ/15	10	0	0
JAN/16	9	0	0
FEB/16	4	0	0
MAR/16	9	0	0
ABR/16	9	0	0
MAY/16	8	0	0
JUN/16	0	0	0



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **005.639.753-42**

Nome da Pessoa Física: **JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **24/07/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/05/2002**

Dígito Verificador: **00**

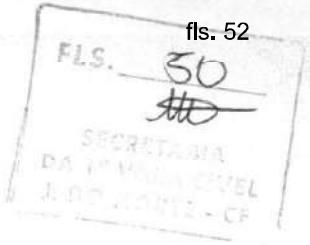
Comprovante emitido às: **11:39:41** do dia **09/01/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8F5E.4A37.A158.6FF5**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria da Conceição Pereira e Silva

RG nº 2008910 572-3, data de expedição 08/09/14, Órgão SSP-CE

CPF nº 963.560.734-20, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Boticaria Vasconcelos</u>
Número	<u>336</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Triângulo</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>63040-760</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 3572-0398 / (88) 99779-2255</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte CE, 26/05/17

Assinatura do Declarante: Maria da C. P. e Silva



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
 4/9/2017 -
 13:55

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	55139-54.2017.8.06.0112 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	04/09/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 04/09/2017 13:56, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) RENATO BELO VIANNA VELLOSO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 1 de Setembro de 2017

Responsável



FAC 52
S00

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
5/9/2017 -
15:50

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	55139-54.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes	
Nome	
Requerente : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 5 de Setembro de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.lcivel@tjce.jus.br

53

DESPACHO

Processo nº: **0055139-54.2017.8.06.0112**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Sumário**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Maria da Conceição Pereira e Silva**
Requerido **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat**

Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.

Ainda, observando o disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor acoste comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada e junte aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 14 de fevereiro de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso
Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2018, encaminhada para publicação.

Advogado

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma

D.J

Teor do ato: "Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC determino a intimação do(s) autor(es), por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse. Ainda, observando o disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor acoste comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada e junte aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 7 de maio de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2018, foi disponibilizado na página 645/649 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/05/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Prazo em dias	Término do prazo
15	30/05/2018

Teor do ato: "Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC determino a intimação do(s) autor(es), por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse. Ainda, observando o disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor acoste comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada e junte aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 9 de maio de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIKE QUEIROZ OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/06/2018 às 18:07.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.pdf>, informe o processo 0055139-54.2017.8.06.0112 e código 37A3CB8.

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 55/3954-2017
Com tramitação pela 1^a Vara Orvel foi
auxiliado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 55, passando a
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte-ce 22 de maio de 18
Servidor/marcador Mike Oliveira
24167



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0055139-54.2017.8.06.0112
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente:	Maria da Conceição Pereira e Silva
Requerido:	Seguradora Lider dos Consorciados do Seguro Dpvat

Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da Diretoria do Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana:

Intimem-se as partes, através de seus advogados, via DJE, da conversão do processo físico em digital e da retomada da contagem dos prazos processuais, caso estejam em curso.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2018.

Emanuela Lima Moraes
Supervisor de Unid Judiciária
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º:	0055139-54.2017.8.06.0112
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente	Maria da Conceição Pereira e Silva
Requerido	Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat

Conforme disposição expressa na **Portaria nº 01/2017**, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às **fls. 55**.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1002/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0055139-54.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteMaria da Conceição Pereira e Silva RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 55. Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 25 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0055139-54.2017.8.06.0112**
 Apenos: **Processos Apenos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Maria da Conceição Pereira e Silva**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciados do Seguro Dpvat**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em **25/09/2018** enviei para publicação no DJE a relação nº **1002/2018**. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de setembro de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior

Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1002/2018, foi disponibilizado na página 1209-1211 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/09/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	19/10/2018

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0055139-54.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteMaria da Conceição Pereira e Silva RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 55. Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 27 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0055139-54.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Maria da Conceição Pereira e Silva**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2018.

Carlos Farias Diniz
 Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ^ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0055139-54.2017.8.06.0112**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Maria da Conceição Pereira e Silva**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciados do Seguro Dpvat**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 55 determinou a emenda à inicial.

Intimação pertinente às fls. 56/63.

Decorrência de prazo às fls. 64.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial.

Pelo exposto, por sentença **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseguinte **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas, sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE).

Após, arquivem com as cautelas de praxe.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso
 Juiz de Direito¹
 Assinado por Certificação Digital

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0055139-54.2017.8.06.0112**
Apenos: **Processos Apenos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
Requerente: **Maria da Conceição Pereira e Silva**
Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat**

CERTIFICO, que a sentença de págs. 65 foi registrada, nesta data. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de fevereiro de 2019.

MANOEL GOMES FONTENELE
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0055139-54.2017.8.06.0112**
 Apenos: **Processos Apenos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Maria da Conceição Pereira e Silva**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciados do Seguro Dpvat**

CERTIFICO, que procedi a análise dos autos, bem como que encaminhei para os expedientes decorrentes da sentença de fls. 65.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de fevereiro de 2019.

MANOEL GOMES FONTENELE
Auxiliar Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 55 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 56/63. Decorrência de prazo às fls. 64. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 26 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2019, foi disponibilizado na página 756-762 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 01/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	26/03/2019

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 55 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 56/63. Decorrência de prazo às fls. 64. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 28 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N°. 0055139-54.2017.8.06.0112/0**

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **APELAÇÃO** nos presentes autos do **PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ORDINÁRIO**, movido em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Requer seja **RECEBIDA E PROCESSADA** a presente apelação nos seus regulares efeitos (suspenso e devolutivo), para reformar a r. decisão proferida, e caso Vossa Excelência entenda que deva ser mantida a respeitável decisão, que os presentes autos sejam **REMETIDOS** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha/CE, 28 de fevereiro de 2019

**Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787**

**Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502**

**Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

RAZÕES DA APELAÇÃO

ORIGEM: 1^a Vara Cível da Comarca do Juazeiro do Norte/CE.

PROCESSO N° 0055139-54.2017.8.06.0112

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará,

Colenda Câmara,

Nobres Julgadores.

Em que pese o indiscutível saber jurídico do MM. Juiz "a quo", impõe-se a reforma de respeitável sentença que findou com o presente Procedimento Ordinário, pelas razões de fatos e fundamentos a seguir expostos:



I. DO RESUMO FÁTICO

Trata-se de Ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, movida pela ora apelante, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SILVA, em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT, na qual pleiteia a diferença entre o valor recebido administrativamente e o que de fato deve ser pago em razão do acidente mencionado na Exordial.

Nesse diapasão, a r. sentença datada do dia 26 de novembro de 2018 (fls. 65) proferida pelo Juízo *a quo acabou por julgar improcedente a pretensão posto que faltou, supostamente, requisitos essenciais à petição inicial (comprovante de endereço atualizado, laudo médico atualizado e a determinação precisa da lesão conforme a tabela da SUSEP).*

Cabe assinalar que os fundamentos da Sentença foram: a) necessidade de preenchimento dos requisitos elencados no art. 319, II do CPC; b) determinar, com precisão técnica, em que grau e valor a lesão deverá ser resarcida à luz da tabela da SUSEP; e c) indeferimento da Exordial pelo não atendimento a contento do despacho de emenda.

Em apertada síntese, é o que cabe relatar.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em que pese o respeitável entendimento do Magistrado de piso, tais fundamentos não merecem prosperar no atual sistema processualista. Passaremos a explicar ponto a ponto os fundamentos e sua relevância para o julgamento da causa de outra forma.

I) Endereço atualizado:

Inicialmente, percebemos que por força da Despacho de fls.55, foi elencado a necessidade de endereço atualizado da parte Autora.

Seguindo a estrita e fria letra da Lei, não há exigência do endereço atualizado do Autor, senão vejamos:



Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, **o domicílio e a residência do autor e do réu;** [GRIFO NOSSO]

Assim sendo, temos que entender a *mens legis*, ou seja, a razão do dispositivo legal retro mencionado.

A ideia por trás do endereço do Autor é fornecer informações fidedignas a respeito do verdadeiro paradeiro das Partes envolvidas no processo, sendo de bom tom que tais informações sejam as mais atuais possíveis.

Contudo, conforme é notório extrair do texto legal e da praxe forense, o endereço atualizado das Partes não é um fim em si mesmo, como toda e qualquer exigência endoprocessual.

Nesse contexto, percebe-se que **o comprovante de endereço atualizado não é documento indispensável para a propositura da ação**, por consequente **não pode ser causa de indeferimento da inicial**. Vejamos em acórdão proferido por este ilustre Tribunal:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 99, §§ 2º, 3º E 4º, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. GRATUIDADE CONCEDIDA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO. REQUISITO NÃO PREVISTO NO ART. 319 DO CPC. DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO ATENDIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0064865-86.2016.8.06.0112, em que figura como recorrente Moisés Tavares de Sousa e recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 12 de junho de 2018. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator PROCURADOR DE JUSTIÇA (GRIFO NOSSO)



Em que pese a juntada do Comprovante de Residência esta nem mesmo se faz necessária, tornando inexigível a juntada deste documento atualizado. Na inteligência do art.319, verifica-se apenas que deve ser informado o endereço e residência das partes. Em Jurisprudência Pátria temos o seguinte posicionamento:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. INEXIGIBILIDADE. PROVIDA A APELAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Apelação interposta pela autora em face de sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 485, I, 320 e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. **Conforme estabelecido no art.319, inciso II do CPC/15, é suficiente informar o endereço residencial e domiciliar, tanto do autor como do réu, na exordial, sem que seja preciso apresentar o respectivo comprovante de residência/domicílio.** 3. No caso dos autos, autora está qualificada e informa o endereço na petição inicial sendo que, até prova em contrário, presumem-se verdadeiros os dados fornecidos. 4. Apelação Provida. Sentença anulada, com a determinação de regular prosseguimento do feito.
(TRF-2 AC: 0079339220164025101 RJ 0079338-92.2016.4.02.5101, Relator: SIMONE SCHREIBER, Data de Julgamento: 13/09/2017, 2ª TURMA ESPECIALIZADA) (GRIFO NOSSO)

Assim, i. Desembargadores, é impossível conceber tal motivo (a desatualização da informação) como sendo fundamento para uma sentença de improcedência, haja vista que SERIA possível encontrar o Autor no endereço fornecido, pouco importando se recente ou não.

Entretanto, conforme se divisa dos autos, o doto Magistrado não diligenciou no sentido de obter tais informações, sendo mais relevante a data do comprovante de residência do que sua efetiva moradia.

II) Laudo médico atualizado:

É bem verdade que as indenizações referentes a acidentes automobilísticos, e que sejam provenientes de cobrança de Seguro DPVAT, devem ser pagas de forma proporcional, havendo um mínimo de objetividade (Tabela da SUSEP) para poder determinar o *quantum* cada vítima tem direito.

Assim, no sentido de buscar fixar padrões mínimos, a praxe forense admite a tabela da SUSEP como a definidora de tais parâmetros. Contudo, quem deve se ater à tabela não



são os Advogados, mas sim aqueles *experts* na definição das lesões e o grau de debilidade proveniente do evento danoso (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%).

É evidente que, em regra, o jurista não tem conhecimento técnico para poder determinar, mesmo que aprioristicamente, o grau da lesão sofrida e a exigência feita pelo Juízo de piso para apresentar:

“laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, **com precisão**, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo” (fls.55, proc. nº 0055139-54.2017..8.06.0112/0) [GRIFAMOS]

Com base no Enunciado Sumular nº 474 do STJ que determina o pagamento proporcional às lesões sofridas, o Juízo *a quo* entendeu que tal orientação normativa do Superior Tribunal de Justiça quer dizer, na verdade, que: **a determinabilidade do grau da lesão sofrida pelo Autor deve ser dada pelo seu Advogado, em obediência à parâmetros de precisão técnica.**

Contudo, nobres Desembargadores, tal entendimento, *data vénia*, se encontra equivocado. O que acontece, na realidade é que, no momento da sentença, a relação entre o dano sofrido e a indenização percebida deve ser proporcional (no caso, à luz da tabela da SUSEP).

Assim sendo, deve-se compreender que o perito médico, nomeado pelo Juiz, após indícios mínimos acerca da existência do acidente automobilístico (indícios que constam do B.O, boletim médico, atestado médico, parecer e etc), é quem tem competência e conhecimento científico para precisar o grau de invalidez, sendo desnecessário a limitação inferior a R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), posto que somente o perito é quem dirá em que grau a lesão se encaixa.

Desse modo percebe-se a necessidade de designação de perícia médica judicial para que seja oportunizado as Partes o efetivo direito à prova (além daquelas já juntadas somente pelo Autor), bem como traz mais segurança ao Magistrado sobre o *quantum* é devido (ou não) em razão da lesão da Requerente.



Nesse sentido se posiciona a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. GRAU DE INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA. NECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. 1. Pretensão de recebimento de diferença relativa ao seguro DPVAT, uma vez que o apelante alega ter recebido administrativamente verba a esse título, supostamente a menor, por acidente sofrido em 23/11/2011. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.246.432/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que a indenização do seguro DPVAT deve ser fixada conforme o grau de invalidez parcial apurado, devendo ser aplicada a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Assim, na hipótese, a prova pericial torna-se fundamental para se aferir a extensão das lesões decorrentes do acidente e o percentual correspondente. 4. Direito a produção da prova pericial que garante o efetivo exercício do devido processo legal, notadamente, o respeito ao contraditório, nos termos do art. 5ºLV da Constituição Federal. 5. Anulação da sentença. 6. Provimento do recurso, com aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC. (TJRJ, A.C. nº 02490159220138190001, 7ª Câmara Cível, Rel. Elton Martinez Carvalho Leme, DJe 21/03/2016) [GRIFO NOSSO]

Em arremate, a própria Corte Alencarina, em julgado recente, reconhece a necessidade de perícia judicial, impreterivelmente, como uma forma de comprovar a extensão do dano:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA EM JUÍZO PARA AFERIÇÃO DA GRADAÇÃO DOS DANOS. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL. AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDO COM A ANOTAÇÃO DE "DESCONHECIDO". ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. DEVER DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO. ARTIGO 274, § ÚNICO, CPC/2015. NEGLIGÊNCIA DO AUTOR EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. [...]2. Ao caso dos autos aplica-se, então, as disposições da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07, e a Lei nº 11.945/09, esta decorrente da MP nº 451/2008, que estabelece tabela de cálculo para apuração do valor de indenização securitária decorrente de acidentes causados por veículo automotores terrestres, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4627 - DJE 03/12/2014) e objeto da Súmula 474 do STJ.3. Em que pese o pagamento realizado pela Seguradora ao Demandante, em procedimento administrativo instaurado para esse fim, a eventual complementação dessa quantia nos termos pleiteados pela Apelante deveria ser comprovada por meio de apuração da vastidão da incapacidade sofrida, a ser realizada por perícia médica implementada em juízo. [...] (TJCE, A.C. 01790676020128060001, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Emanuel Leite Albuquerque, DJe 14/12/2016) [GRIFO NOSSO]



Dessa forma, i. Julgadores, é notório que o *quantum* é delineado pelo Juízo à luz da perícia médica, sendo irrelevante o valor requerido na Inicial, servindo, simplesmente, de limitador para eventual arbitramento indenizatório pelo Julgador. Ademais, é o próprio perito quem deve determinar se estamos diante de uma lesão permanente ou não, haja vista que nenhum dos Atores processuais tem conhecimento técnico para tal análise.

Assim, nesse contexto de ideias, podemos vislumbrar que mais acertado é pedir o teto indenizatório e aguardar que os contornos sobre a lesão sejam feitos por quem é competente para fazê-lo (o Juízo após a devida apreciação pelo *expert*).

Portanto, entendemos que, apesar da justificativa está fincada sobre Enunciado Sumular do E. STJ, a leitura feita pelo Juízo de piso não corresponde com a correta percepção de tal Enunciado, posto que não existe nenhuma desproporcionalidade até que estejamos diante de uma sentença meritória.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER a Vossa Excelência que a:

- a) **CITAR** a apelada para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- b) **RECEBER E JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, determinando nova decisão a fim de invalidar a r. sentença (fls.65) e remeter os presentes autos ao Juízo *a quo* para o regular prosseguimento do feito.
- c) **CONDENAR** o apelado a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% da condenação, nos termos da lei.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial provas testemunhais e documentos juntados aos autos, sem prejuízo da produção de quaisquer outras provas que se fizerem necessárias para a resolução da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barbalha/CE, 28 de fevereiro de 2019.

Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502

Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.119



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0055139-54.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente: **Maria da Conceição Pereira e Silva**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat**

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de indenização, cuja sentença foi objeto de recurso de apelação, sendo que, consoante art. 1010, § 3º do CPC, não existe previsão para juízo de admissibilidade por este juízo.

Art. 1.010. (...).

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Com fulcro no artigo 485, § 7º, do CPC, mantendo a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, considerando que na visão deste magistrado - salvo melhor juízo do Tribunal de Justiça – os argumentos manejados no recurso não são suficientes para refutar a convicção adotada na sentença.

Nos termos do artigo 1.010, do CPC, intime se o apelado (carta com AR) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Juazeiro do Norte (CE), 23 de abril de 2019.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº:	0055139-54.2017.8.06.0112
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente:	Maria da Conceição Pereira e Silva
Requerido:	Seguradora Lider dos Consorciados do Seguro Dpvat
Endereço:	Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorciados do Seguro Dpvat**,

A presente, extraída da ação em epígrafe, de ordem do(a) MM Juiz(a), Dr.(a) Renato Belo Vianna Velloso, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. Para apresentar **contrarrazões** no prazo de 15 (quinze) dias

OBSERVAÇÕES:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de maio de 2019.

Ana Noêmia Coelho Noronha
Analista Judiciário
Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Lider dos Consorciados do Seguro Dpvat
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

* ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**